



BOLETIM INTERNO Nº 43/2023

Publicado em 11 de setembro de 2023

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE *Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos*

Conselho Estadual dos Direitos de Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI

Resolução nº 01/2023 de 19/07/2023

O Conselho Estadual dos Direitos de Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 15.644 de 12 de novembro de 2015, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude E Prevenção à Violência e às Drogas – SDSCJPVD, na 98ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de julho de 2023. **RESOLVE:**

1. Instituir a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de PE.
2. Esta Comissão será composta paritariamente entre conselheiros(as) governamentais e da sociedade civil, a saber:
 - a) **Governamental:** Evelton Barbosa da Silva Xavier e Suylliane Rocha de Oliveira
 - b) **Sociedade Civil:** Joseneide de Holanda Veras e Leandro José Pereira
3. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Recife, 20 de julho de 2023.

Elene Santos Moura

Secretária Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/ PE

Conselho Estadual dos Direitos de Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI

Resolução nº 02/2023 de 09/08/2023

O Conselho Estadual dos Direitos de Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 15.550 de 10 de julho de 2015, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas – SDSCJPVD, na 250ª Reunião Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2023. **RESOLVE:**

- 1.** Aprovar a Criação da Comissão de Ética do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI-PE;
- 2.** Esta Comissão será composta paritariamente entre conselheiros(as) governamentais e da sociedade civil, a saber:
 - a)** Governamental: Cibelle Almeida de Oliveira e Thiago Edgles Sobral de Souza
 - b)** Sociedade Civil: Margarida Maria Santos Silva e Leandro José Pereira
- 3.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Recife, 21 de julho de 2023.

Margarida Maria Santos Silva

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/ PE

Conselho Estadual dos Direitos de Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI

Resolução nº 03 de 09/08/2023.

O Conselho Estadual dos Direitos de Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 15.550 de 10 de julho de 2015, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas – SDSCJPVD, na sua 247ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2022 e a 250ª Reunião Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2023. **RESOLVE:**

- 1.** Analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE.

2. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de agosto de 2023.

Margarida Maria Santos Silva

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/ PE

**Ata da 247ª Reunião Ordinária Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado
de Pernambuco – CEDPI-PE**

Às quatorze horas (14h), do dia catorze de dezembro de dois mil e vinte e dois (14/12/2022), reúne-se para a 247ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Pernambuco - (CEDPI-PE), Biênio 2021/2023, de forma híbrido (presencial e on line), sob a coordenação do Presidente do CEDPI- PE, Sr. Walfrido Nunes de Menezes, conselheiro titular, representante da Associação Nacional de Gerontologia – Seção Pernambucano – ANG-PE. Verifica-se o quórum através da chamada dos Conselheiros e registra-se: Representantes Governamentais presentes: Lucyana Paula de Couto Moreira (Titular) - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ. Lucrécia de Barros Sales (Suplente) – Secretaria de Saúde. Gabriela Moura Otaviano de Souza (Titular) – Gabinete do Governador. Eloiza Maria de Paula – (Titular) – Secretaria de Turismo e Lazer (Titular/On-line). Faltou justificada: Cibelle Almeida de Oliveira (Titular) – Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Representantes Governamentais ausentes: Maria da Conceição Sales Brandão (Suplente) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ; Anne Caroline de Carvalho Silva (Suplente) - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Verônica Luzia Gomes (Titular) e Adriana Correia da Costa Leão (Suplente) – Secretaria de Educação. Lídia Maria Barci (Titular) e Marizandra de Almeida Pimentel (Suplente) – Secretaria de Defesa Social. Allison Kleiton dos Anjos (Titular) – Secretaria de Saúde . Milena Moura de Medeiros Trigueiros (Titular) e Ingrid de Paula da Silva (Suplente) – Secretaria da Mulher. Ednalva Mariano da Silva (Suplente) – Gabinete do Governador. Janaina Santana de Lima (Suplente) – Secretaria de Turismo e Lazer. Representantes da Sociedade Civil presentes: Vera Lúcia Martins Santos (Titular) - Instituto de Pesquisa e Estudos da Terceira Idade – IPETI. Ricardo Alexandre Costa de Barros (Titular) Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade – ABCMI, (on - line). Ana Cristina Borges de Lima (Titular) - Pastoral da Pessoa Idosa (on-line), Leandro José Pereira (Titular) - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PE (on – line). Janaína Cláudia Nascimento da Silva (Suplente) - Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região (on-line).

Walfrido Nunes de Menezes (Titular) - Associação Nacional de Gerontologia – Seção Pernambucano – ANG-PE (presencial). Aurinete Marques da Silva (Titular) - Grupo da Boa Idade Movimento e Saúde (on-line). Nadja Urt Almeida de Moraes (Titular) - Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Pernambuco – SINDSEP-PE.(on-line) Representantes da Sociedade Civil ausentes: Josineide de Holanda Vêras (Suplente) – Assoc. Brasileira de Alzheimer – ABRAZ. Luzinete Pereira de Castro (Suplente) – Assoc. Brasileira dos Clubes da Melhor Idade – ABCMI. Maria Madalena Lira da Silva (Suplente) – Pastoral da Pessoa Idosa. Maria Auxiliadora Barbosa de França (Suplente) - Associação Nacional de Gerontologia – Seção Pernambucano – ANG-PE. Grupo da Melhor Idade Flor do Carmelo (sem indicação do titular e suplente). Amara Vital dos Santos (Suplente) – SINDSPREV – PE. Convidados: Edson Antônio de A. Brito, e Maria Aparecida de Araújo B. Andrade – Casa Vovó Bibia e Wagner Santos do Hospital do Câncer de Pernambuco-HCP. Havendo quorum, inicia a reunião às 14h:30m, onde o Presidente dá boas vindas a todos conselheiros, procede a leitura dos pontos de pauta da referida reunião e , passa a palavra aos convidados representantes da Casa Vovó Bibia, que na ocasião fizeram a entrega de Certificados de Compromisso Social em reconhecimento ao trabalho desenvolvido neste CEDPI, ao Presidente e a Vice Presidente. Em seguida o presidente colocou em votação a aprovação do Regimento Interno deste CEDPI, sendo esclarecidos pontos questionados na reunião anterior por parte de alguns conselheiros, contudo sendo contemplado e esclarecido. Desta forma, o Regimento Interno foi aprovado por todos os presentes. Seguindo, o presidente informou ao conselheiro representante da OAB, Leandro José Pereira do encaminhamento de Ofício aquele órgão quanto ao apoio deste Conselho a fiscalização aos Hospitais públicos do Estado, Hospital Otávio de Freitas, Restauração, e Hospital Metropolitano Miguel Arraes, devido as condições das pessoas idosas nos corredores e em macas. Este CEDPI aguarda posicionamento da OAB. Dando continuidade, a representante da Comissão responsável pela análise de Projetos e Vice Presidente deste CEDPI, Gabriela Moura, discorreu sobre o Plano de Trabalho do Projeto Acolher, apresentado pelo Centro de Desenvolvimento e Cidadania-CDC que tem como objetivo fortalecer a integração da rede sócio assistencial e demais políticas sociais, que atuam em benefício das pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa, bem como a qualificação técnica das Instituições e adesão a RDC 502/2021. De conformidade com as resoluções e editais vigentes neste Conselho, o Projeto Acolher foi aprovado, ficando pendente a apresentação da planilha financeira que se dará na primeira reunião ordinária do ano de 2023. Na ocasião o convidado Wagner Santos pediu a palavra ressaltando a importância do planejamento das ações para 2023 destacando o monitoramento dos projetos que estão sendo desenvolvidos através do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPE, por meio de Termos de Fomento, sendo pactuado esta discussão a ser feita na próxima reunião. Por fim, o presidente, walfrido informa sobre o livro lançado pela Associação Nacional de

Geriatria e Gerontologia - ANG – Secção PE, e discorre sobre a importância do apoio cultural do CEDPI as produções de livros, peças, etc., sem que tenha ônus a este Conselho, sendo aprovado por todos os representantes. Nada havendo mais a tratar, a reunião foi encerrada dando início a confraternização natalina com conselheiros, técnicos e convidados presentes.

Walfrido Nunes de Menezes

Presidente

Leon José Ferreira

Secretário Executivo

**Ata da 250ª Reunião Ordinária Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado
de Pernambuco – CEDPI-PE**

Às quatorze horas (14h), do dia nove de agosto de dois mil e vinte e três (09/08/2023), reúne-se para a 250ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Pernambuco – (CEDPI-PE), de forma presencial, na Sala de Reunião do Edifício Palmira II - 1º andar, sob a Coordenação da nova Secretária Executiva do CEDPI-PE, foi iniciada a reunião. Verifica-se o quórum através da chamada dos(as) Conselheiros(as) e registra-se: Representantes Governamentais presentes: Sônia Alten Barbosa Leal (Titular) da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas; Cibelle Almeida de Oliveira (Titular) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; Maria de Fátima de Oliveira e Silva (Titular) da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Lucrécia de Barros Sales (Suplente) da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco; Milena Moura de Medeiros Trigueiro (Titular) e Ingrid de Paula da Silva (Suplente) da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco; Thiago Edgles Sobral de Souza (Suplente) do Gabinete da Governadora; Ausentes: Joana D'Arc da Silva Figueirêdo (Suplente) da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas; Ana Cláudia Moreira dos Santos (Suplente) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; Emanuella de Jesus Ferreira da Silva (Suplente) da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Evelton Barbosa da Silva Xavier (Titular) e Paulo Fernando Nogueira (Suplente) Secretaria de Defesa Social; Allison Kleiton dos Anjos (Titular justificou) da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

Suylliane Rocha de Oliveira (Titular) do Gabinete da Governadora; da Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco (Titular/Suplente sem nome). Representantes da Sociedade Civil presentes: Margarida Maria Santos Silva (Titular) do Instituto de Pesquisa e Estudo da Terceira Idade (IPETI); Joseneide de Holanda Vêras (Suplente) da Associação Brasileira de Alzheimer – ABRAZ; Leandro José Pereira (Titular) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PE; Aurinete Marques da Silva (Titular) do Grupo da Boa Idade Movimento e Saúde; Nadja Urt Almeida de Moraes (Titular) do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Pernambuco – SINDSEP/PE; Amara Vital dos Santos (Suplente) do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais e Previdência Social do Estado de Pernambuco – SINDSPREV-PE. Ausentes: da Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade – ABCMI (Titular sem nome) e Luzinete Pereira de Castro (Suplente); Ana Cristina Borges de Lima Carvalho (Titular Justificou) e Maria Madalena Lira da Silva (Suplente) da Pastoral da Pessoa Idosa; Janaína Cláudia Nascimento da Silva (Suplente) do Conselho Regional de Nutricionistas - 6ª Região; da Associação Nacional de Gerontologia – Seção Pernambucano – ANG-PE (Titular sem nome) e Maria Auxiliadora Barbosa de França (Suplente); Rosa Santana de Oliveira (Suplente) do Grupo da Boa Idade Movimento e Saúde; do Grupo da Melhor Idade Flor do Carmelo (Titular sem nome) e Marlene Soares de Almeida (Suplente). Convidados: Juliana Santiago de Barros, Consórcio Grande Recife; Alexsandra Maria da Silva, Guimarães José da Silva e Leandro M. Souza -SERTA; Wagner do N. Santos, HCP. Inicialmente aberta a pauta com a leitura da ata da 249ª Reunião Ordinária, em seguida aprovada. Entre os presentes na qualidade de convocada, compareceu a Dra. Juliana Barros Coordenadora Jurídica do CIM. Foi exposto pela Sra. Presidente Margarida Santos a situação das Pessoas Idosas no Transporte Público e a obrigatoriedade do VEM Idoso, contrariando o Estatuto da Pessoa Idosa. A Dra. Juliana Barros explicou a necessidade de contabilizar e dar mais conforto às pessoas idosas uma vez que com o VEM elas podem passar na catraca e se sentar em qualquer cadeira. Mais uma vez a Sra. Presidente declinou sobre a legislação desde a Constituição, Política Nacional da Pessoa Idosa, Estatuto da Pessoa Idosa e Política Estadual da Pessoa Idosa enfatizando cada um dos seus artigos. A Dra. Juliana Barros afirmou que as pessoas idosas podem usar os coletivos apenas apresentando a identidade como manda a lei, a Sra. Presidente e algumas participantes da Assembleia confirmaram que já sofreram constrangimento por não portar o VEM Idoso. Perguntada ainda sobre a possibilidade de adaptar o modelo de transporte público ao que existe em Curitiba, a Sra. Juliana Barros confirmou que o problema é de educação. A Sra. Presidente agradeceu a presença e se comprometeu a enviar documento comprobatório da reivindicação. Dando sequência foi dada a palavra a Sra. Alexsandra da Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA, que explanou sobre as atividades, algumas comprovadas por conselheiras que estiveram presentes no Aniversário de 31 anos do SERTA. Falou sobre a importância dos projetos e a captação de recursos já conseguidas. Também enfatizou as atividades com as Pessoas Idosas, sendo complementada sua fala por Guimarães Silva, técnico responsável por

estas atividades em duas localidades do Recife. Também foi enfatizado o Projeto MOXOTÓ, o Viver Agreste e o Bem Viver nos Bairros. A Sra. Presidente perguntou se havia algum projeto voltado para as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, segundo Alexsandra há proposta significativa em Olinda. Por fim, discorreu sobre a dificuldade de realizar novas captações, visto que os patrocinadores monitoram a não formalização, repasse e execução dos projetos que receberam captações anteriores. Agradecendo a presença a Sra. Presidente passou a palavra ao Sr. Wagner Santos, representando o Hospital de Câncer de Pernambuco, que expôs os objetivos e ações a serem desenvolvidas apresentando verbalmente sem explanação o projeto Assistência ao Paciente Idoso, explicou que o projeto foi aprovado ainda sobre o edital de 2018 do CEDPI, que, por conta da pandemia acabou não sendo executado no período, mas que o HCP, assim como o SERTA, solicitou aditivo de vigência ao Certificado de Captação do Recursos (CCR) que foi concedido pelo CEDPI. O segundo projeto apresentado foi o Enxoval solidário: empreendedorismo e geração de renda de cooperativas, grupos de pessoas idosas, voluntariado e profissionais do HCP para confecção de enxovais hospitalares. Este projeto tem como objeto o fomento do desenvolvimento de costureiras individuais, grupos de costureiras e cooperativas a acessarem novos mercados. O projeto foi concebido durante a pandemia ao analisar o cenário das costureiras, em sua maioria idosas, que atuam nas festas (São João, Carnaval, etc), que estavam em isolamento e com perda significativa de renda. Além disso, esse cenário foi reforçado com a observação da hotelaria do HCP que relatava a dificuldade das costureiras e cooperativas em se formalizar, enviarem cotações entre outras questões. Neste sentido, o projeto tem um eixo formativo e outro voltado para a produção e geração de renda. Por fim, foi apresentado o projeto Trilhando a Cura tem como objetivo integrar o ecossistema assistencial à radioterapia reduzindo seu impacto ambiental, dotando-o de ambiência acolhedora por meio de reformas e atividades educativas. Esse projeto ainda está sem captação, em grande medida, os patrocinadores identificam que o CEDPI não tem conseguido repassar os recursos do fundo, de modo que os recursos acabam sendo destinados para outros conselhos. Em seguida a conselheira Sônia Alten Gerente Estadual da Política da Pessoa Idosa falou das necessidades de programarmos atividades para outubro mês da Pessoa Idosa, sugerindo um festival de cultura. Mais uma vez foi analisado pelos conselheiros presentes, o Regimento Interno sendo aprovado por unanimidade e solicitado divulgação. Também foi discutido o Edital de Convocação do Processo Eleitoral com algumas dúvidas sobre as datas. Foi pensado realizar a entrega da Medalha RUTE BARCELAR no momento da posse da nova presidência e dos novos conselheiros, mas a dependência da publicação em Diário Oficial inviabilizou a definição das datas. Foi solicitado aos presentes a indicação e análise dos nomes sendo necessário a indicação de três físicas e duas Jurídicas. Como também, foi solicitado a indicação de um conselheiro para compor o comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Pernambuco atendendo a Carta Convite Circular Nº 05/2022. Foi indicado e aceita a Vice-Presidente

Cibelle Almeida de Oliveira (conselheira titular da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos). Também foi lembrado que o nosso Regimento Interno no Art. 2º fala sobre a necessidade do Código de Ética do CEDPI-PE, a Sra. Presidente solicitou a colaboração de todos principalmente da área jurídica para elaboração de um modelo à ser apresentado na próxima reunião. Sendo assim, foi criada a comissão para construção do código de ética do CEDPI-PE composta pelos respectivos membros do conselho: Cibelle Almeida de Oliveira, Thiago Edgles Sobral de Souza, Margarida Maria Santos Silva e Leandro José Pereira. Concluindo a pauta às 17:00 horas a Sra. Presidente agradeceu a participação e empenho de todos e não havendo nada mais a tratar, a assembleia foi encerrada. Assinada por mim, Presidente do CEDPI-PE.

Margarida Maria Santos Silva

Presidente do CEDPI-PE

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PERNAMBUCO – CEDPI-PE

REGIMENTO INTERNOCAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º- O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI-PE, órgão colegiado de natureza deliberativa, permanente, consultivo e paritário, entre representantes governamentais e da sociedade civil, criado pela Lei nº 11.119, de 01/08/1994, revogada pela Lei nº 15.550 de 10/07/2015, integrante da estrutura organizacional da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - SDSCJPVD**, tendo as seguintes finalidades: elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual da Pessoa Idosa, bem como fiscalizar, acompanhar e avaliar a sua execução, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CEDPI-PE

Art.2º- Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI-PE:

I- Propor diretrizes à formulação da Política Estadual da Pessoa Idosa, bem como fiscalizar,

monitorar e avaliar o desenvolvimento de suas ações;

II- Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Estado, no que se refere à implementação da Política da Pessoa Idosa, bem como propor modificações à execução;

III- Estabelecer critérios de prioridade para a utilização dos recursos em programas, projetos e ações de assistência à pessoa idosa, bem como fiscalizar a sua aplicação;

IV- Elaborar e aprovar critérios de repasse de recursos públicos e privados para entidades da sociedade civil, objetivando disciplinar os procedimentos de fiscalização;

V- Acompanhar o repasse de recursos públicos e privados às entidades da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa, visando sua adequada utilização;

VI- Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular por meio de organizações representativas, nos programas, projetos e ações de atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VII- Estimular a criação e acompanhar o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e dos fundos municipais;

VIII- Participar das reuniões ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX- Propiciar apoio aos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a entidades da sociedade civil no sentido de tornar efetivos princípios, diretrizes e direitos que venham a ser estabelecidos no Estado;

X- Oferecer subsídios ao Governo, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente às políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

XI- Deliberar mediante resolução e encaminhar para divulgação no Diário Oficial do Estado, decisões do Pleno do CEDPI-PE;

XII- Promover e apoiar campanhas educativas e eventos acerca dos direitos assegurados à pessoa idosa;

XIII- Incentivar e apoiar estudos e pesquisas no âmbito da promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa;

XIV- Averiguar, à luz da legislação vigente, as consultas e denúncias recebidas acerca dos direitos violados da pessoa idosa, encaminhando-as aos órgãos competentes;

XV- Elaborar e aprovar o seu Código de Ética, contendo princípios e valores referenciais, norteadores da conduta dos(as) Conselheiros(as) - titulares e suplentes do CEDPI-PE e, por extensão dos integrantes da Secretaria Executiva.

XVI- Elaborar e/ou reformular o Regimento Interno do CEDPI-PE;

XVII- Criar critérios de cadastramento das entidades e organizações de atendimento, assistência, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito estadual, observando critérios previamente estabelecidos em Resolução do CEDPI-PE;

- XVIII-** Convocar e organizar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco, observando as normas e orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI;
- XIX-** Articular com conselhos de políticas públicas estaduais e municipais, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e de pesquisa a fim de contribuir com o processo de desenvolvimento científico e tecnológico do envelhecimento humano, com vistas à atualização da Política Estadual da Pessoa Idosa;
- XX-** Estabelecer critérios para convocar e organizar a eleição das entidades representativas da sociedade civil que deverão compor o CEDPI-PE;
- XXI-** Elaborar, executar, monitorar e avaliar o seu Plano de Metas Estratégicas.
- XXII-** Supervisionar, controlar, coordenar o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE e aprovar preliminarmente a programação que anualmente integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual do Estado, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução dos programas e das ações por eles financiados;
- XXIII-** Fiscalizar a administração do Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FEDIPE, estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais, definir políticas de aplicação dos recursos do referido Fundo;
1. Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do FEDIPE, o qual integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual;
 2. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos seus recursos;
 3. Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os seus resultados financeiros;
 4. Avaliar e aprovar os seus balancetes trimestrais e o seu balanço anual;
 5. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das suas atividades;
 6. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no seu planejamento, execução e controle das ações;
 7. Fiscalizar os programas desenvolvidos com seus recursos, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo, sempre que necessária;
 8. Aprovar termo de cooperação, termo de fomento, termo de parceria, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com seus recursos;
 9. Publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CEDPI-PE, referente ao FEDIPE.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art.39- O CEDPI-PE é composto por 16 (dezesesseis) membros, designados por portaria da Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes de organizações da sociedade civil elegíveis, assim definido:

I- 8 (oito) representantes governamentais vinculados aos seguintes órgãos do Estado:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas;
- b) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- c) Secretaria de Defesa Social;
- d) Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;
- e) Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco;
- f) Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco;
- g) Secretaria de Educação e Esportes;
- h) Gabinete da Governadora.

II- 8 (oito) representantes eleitos, membros de organizações da sociedade civil, dispostas conforme as seguintes áreas de atuação:

- a) Entidades de ensino e pesquisa;
- b) Organizações de educação, de lazer, de cultura ou de turismo;
- c) Entidades Religiosas;
- d) Conselhos Profissionais;
- e) Organizações de Promoção e Defesa de Direitos;
- f) Associações, Grupos e Clubes de Pessoas Idosas;
- g) Associações, Grupos e Clubes de Pessoas Idosas;
- h) Federações, Sindicatos e Associações de Trabalhadores, Pensionistas e Aposentados.

§1º- Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública, constituída e reconhecida estatutariamente pelo trabalho desenvolvido em defesa dos direitos da pessoa idosa e cadastrada no CEDPI-PE.

§2º- Os(as) representantes das organizações da sociedade civil, serão escolhidos(as) através de eleições convocadas especificamente para este fim, nos termos da Lei nº. 15.446/14.

§3º- Haverá 08 (oito) suplentes para o Poder Público e 08 (oito) suplentes para as organizações da sociedade civil.

§4º- Os(as) representantes do Poder Público serão indicados(as) pelos secretários dos respectivos órgãos.

§5º- Os(as) representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos(as) mediante processo eleitoral convocado especificamente para tal fim, sendo o(a) titular e o(a) suplente indicado(a) pelas

entidades que obtiverem as maiores votações.

Parágrafo Único - para garantir a paridade entre representantes governamentais e sociedade civil, o Plenário do CEDPI-PE, elegerá critérios objetivando qualificar, quantificar e equacionar a representação de segmentos da sociedade civil.

Art.4º- Os(as) conselheiros(as) eleitos(as) e indicados(as) para o CEDPI-PE serão empossados(as) e nomeados(as) pelo(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude, Prevenção à Violência e às Drogas mediante, publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.5º- O CEDPI-PE reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos conselheiros:

I- Os(as) conselheiros(as), eleitos(as), devem ser designados(as) por portaria do(a)Secretário(a) de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida à 1 (uma) única recondução.

II- As entidades governamentais e da sociedade civil poderão substituir seus respectivos representantes, a qualquer tempo, comunicando por escrito a presidência do CEDPI-PE;

III- A função de conselheiro(a) é considerada relevante serviço prestado à sociedade, não será remunerada a qualquer título, salvo o reembolso de despesas previamente autorizadas com viagens, estadia e alimentação necessárias para realizar as ações conferidas ao conselho;

IV- A ausência dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, deverão ser justificadas previamente à Secretaria Executiva do CEDPI-PE.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.6º- O CEDPI-PE reunir-se-á regularmente uma vez por mês, conforme prévio cronograma, e, extraordinariamente por convocação da Presidência ou pela maioria simples de seus(as) conselheiros(as).

§1º- O CEDPI-PE deverá prever, anualmente, o mês de recesso do pleno, porém, as atividades da Secretaria Executiva permanecerão.

Parágrafo Único - Para realização das sessões do pleno será necessária a presença mínima da metade mais um do total de conselheiros(as) do CEDPI-PE. Sendo metade governamental e outra metade sociedade civil. Após 30' da primeira chamada, o pleno ocorrerá com a quantidade de conselheiro(as) presentes.

Art.7º- As sessões do CEDPI-PE serão obrigatoriamente públicas, sendo assegurado o acesso às pessoas interessadas.

Art.8º- As reuniões do CEDPI-PE serão presididas pelo(a) Presidente(a) ou pelo(a) Vice- Presidente(a).

Parágrafo Único - Na ausência simultânea do(a) Presidente(a) e do(a) Vice- Presidente(a), a reunião será presidida, prioritariamente pelo(a) conselheiro(a) mais idoso(a), escolhido(a) pelo plenário do CEDPI-PE.

Art.9º- As deliberações do CEDPI-PE serão aprovadas em plenária pela maioria dos votos dos(as) conselheiros(as) presentes.

§1º- A votação será nominal e cada conselheiro(a) terá direito a um único voto, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

§2º- Na presença do(a) conselheiro(a) titular, o(a) conselheiro(a) suplente, terá apenas o direito à voz.

§3º- O(a) conselheiro(a) suplente será igualmente convocado(a) para as reuniões do CEDPI-PE.

§4º- O(a) Presidente(a) do CEDPI-PE terá direito a voto em caso de empate.

§5º- Em caso de ausência do(a) suplente convocado(a), imputar-se-lhe-á o mesmo tratamento dado ao titular.

Art.10º- As reuniões do CEDPI-PE, observada a legislação vigente, os trabalhos terão como ordenamento:

I- As matérias pautadas após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II- Ao início da discussão poderá ser pedido vista, devendo o assunto retornar impreterivelmente na Reunião Ordinária seguinte para apreciação e votação. O(a) conselheiro(a) que pediu vista será o(a) Relator(a) e no caso de mais de um(a) conselheiro(a) pedir vista, haverá tantos Relatores quanto os pedidos de vista;

III- As votações devem ser apuradas pela contagem dos votos a favor, contrários e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro(a);

IV- A recontagem dos votos deve ser realizada quando o pleno julgar necessário ou quando solicitada por um(a) ou mais conselheiros(as);

V- Na impossibilidade de apreciação de todas as matérias em pauta, aquelas não apreciadas serão automaticamente incluídas na pauta da sessão ordinária seguinte;

VI- Após constar da pauta de uma sessão, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 03 (três) sessões;

VII- Não será discutida e votada a matéria não constante da Ordem do Dia, salvo requerimento justificado e aprovado pelo Plenário por maioria dos(as) conselheiros(as) presentes.

Art.11º- As reuniões do Plenário podem ser gravadas e das Atas devem constar:

I- Relação nominal dos(as) conselheiros(as) com a menção de titular ou suplente e órgão ou entidade que representa;

II- Resumo de cada informe onde conste, de forma sucinta, o nome do(a) conselheiro(a) eo assunto ou sugestão apresentada;

III- Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos(as) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por um(a) ou mais conselheiros(as);

IV- Registro de aprovação da Ata da reunião anterior, das deliberações do Pleno com o quantitativo de votos a favor, contrário e abstenções e temas a serem incluídos na reunião seguinte.

§1º- As matérias tratadas nas reuniões do CEDPI-PE estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópias documentais.

§2º- A Secretaria Executiva disponibilizará cópia da ata de modo que cada conselheiro(a) possa recebê-la, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da próxima plenária.

§3º- As emendas e correções à ata, deverão ser apresentadas pelos(as) conselheiros(as) no momento de apreciação na plenária.+

Art.12º- O Plenário do CEDPI-PE poderá fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo, através de um(a) ou mais conselheiros(as) designados(as) pelo Pleno ou pela Presidência.

SEÇÃO I

DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CEDPI-PE

Art.13º- O requerimento de qualquer integrante do Colegiado, por deliberação do Plenário do CEDPI-PE, o(a) conselheiro(a) titular será substituído quando:

I- Faltar o(a) representante de órgão governamental ou da sociedade civil a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa;

II- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas da Comissão Permanente ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa;

- III- Apresentar conduta incompatível com a natureza das atribuições de conselheiro(a);
- IV- For condenado(a), por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos na Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, no Código Penal ou Legislação Extravagante;
- §1º-** O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do CEDPI-PE.
- §2º-** A justificativa por escrito do(a) conselheiro(a) governamental ou da sociedade civil deverá ser encaminhada à Presidência do CEDPI-PE até 10 (dez) dias após a realização da Plenária ou da reunião da comissão a que pertence.
- §3º-** Após a segunda ausência injustificada do(a) conselheiro(a), o órgão governamental ou a organização da sociedade civil será devidamente comunicada pela Presidência.
- §4º-** Na hipótese do inciso III será assegurado ao(a) conselheiro(a) os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.
- §5º-** A entidade será oficiada pela presidência do conselho para indicação de nova representação no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

- Art.14º-** O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI-PE terá a seguinte estrutura organizacional:
- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Comissões (permanentes e temporárias);
- IV- Secretaria Executiva;

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Art.15º-** O Plenário do CEDPI-PE é o fórum de caráter deliberativo, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento:
- I- Ordinariamente, uma vez por mês;
- II- Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou pela maioria dos(as) seus(as) Conselheiros(as);

Parágrafo único - As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, devendo conter data, hora, local e Ordem do Dia e ser comunicadas aos(as) conselheiros(as) com antecedência de no mínimo, 48 horas.

Art.16º- As sessões plenárias serão abertas com a presença de no mínimo, metade mais um dos(as) conselheiros(as), exigindo-se maioria de votos dos presentes para aprovação das deliberações.

- I- O “quórum” será apurado pela assinatura dos(as) conselheiros(as), registrada em ata de presença;
- II- Não havendo “quórum” para abertura da sessão até 15 (quinze) minutos após a hora prevista, o(a) presidente(a) aguardará por mais 15 (quinze) minutos para proceder à nova verificação e, caso persista a falta de “quórum”, deixará de instalar os trabalhos mandando consignar em ata os nomes dos(as) conselheiros(as) presentes.

Art.17º- Havendo número legal é declarada aberta a sessão plenária e os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I- Leitura, apreciação e aprovação da ata da sessão anterior, caso haja alterações a serem feitas;
- II- Deliberação para constituição de Comissões que emitirão pareceres sobre propostas já apresentadas;
- III- Deliberação a respeito de pareceres já estudados e emitidos, pelas Comissões competentes;
- IV- Aprovação do cadastramento de entidades de atendimento, assistência, promoção e defesa dos direitos à pessoa idosa, já requeridos e colocados em pauta;
- V- Deliberações outras;
- VI- Expediente, que compreenderá:
 - 1. Comunicações da presidência;
 - 2. Leitura ou comunicação resumida da correspondência recebida ou expedida pela Secretaria Executiva;
 - 3. Informes, registros e apresentação de propostas por parte dos(as) conselheiros(as) inscritos(as), os(as) quais terão uso da palavra, uma única vez, por período que não se excederá a 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério da presidência.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art.18º- O Plenário do CEDPI-PE é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo(a) Presidente(a), Vice Presidente(a), demais conselheiros(as), totalizando 16 (dezesesseis) integrantes no exercício da titularidade.

§1º- O(a) Presidente(a) e Vice-Presidente(a) do CEDPI-PE serão eleitos(as) pelo plenário, dentre os(as) conselheiros(as) titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, sendo o processo eleitoral de escolha definido em plenária específica ao resultado publicado, regulamento

próprio, por meio de resolução.

§2º- Os(as) candidatos(as) à Presidência e Vice-Presidência devem se apresentar para ser votados pela plenária.

§3º- Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por um(a) representante do governo e outro(a) da sociedade civil, sendo alternada essa ordem a cada novo mandato.

Art.19º- O(a) Presidente(a) e Vice-Presidente(a) escolhidos(as) em plenária são empossados(as) na 1ª sessão em que se realizará a escolha, no momento em que todos os conselheiros(as) proclamam seu voto.

Art. 20º- Compete ao(a) Presidente(a):

- I- Convocar e presidir as reuniões, submetendo as questões à discussão e votação, proclamando os resultados;
- II- Convocar as sessões extraordinárias;
- III- Distribuir os processos aos(as) conselheiros(as) ou comissões, para relato, podendo em caso de urgência avocar para si o relato verbal de qualquer processo;
- IV- Manter a ordem nos debates, podendo propor a suspensão da sessão quando as circunstâncias exigirem;
- V- Assinar as Resoluções do Conselho;
- VI- Dar cumprimento às deliberações do Conselho e “ad referendum” deste, nos casos de urgência, sobre a matéria de sua competência ou encaminhá-la a quem de direito;
- VII- Conceder vista de processo em discussão;
- VIII- Assinar a correspondência oficial e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna do CEDPI-PE;
- IX- Convidar para participar das sessões, sem direito a voto, pessoas que poderão contribuir para esclarecimento de questões tratadas pelo CEDPI-PE;
- X- Participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;
- XI- Representar o Conselho nos atos em que for necessário, ou delegar representação a outro(a) conselheiro(a).

Parágrafo Único- Compete ao(a) Vice-Presidente(a), coordenar as Comissões, além de substituir o(a) Presidente(a) e auxiliar este, no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art.21º- Compete aos(as) Conselheiros(as):

- I- Comparecer regularmente às sessões ordinárias e, às sessões extraordinárias, quando convocadas nos termos deste Regimento;
- II- Contribuir para o desenvolvimento das atribuições durante as sessões do Pleno e das Comissões da qual participam no CEDPI-PE;
- III- Estudar e relatar, no prazo preestabelecido, matéria que lhes forem distribuídas podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- IV- Apreciar e deliberar sobre matéria submetida ao conselho para votação;
- V- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VI- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII – Acompanhar o funcionamento dos serviços de atendimento a pessoa idosa, dando ciência ao plenário;
- VIII- Convidar para participar de reuniões pessoas que possam subsidiar, assessorar e prestar informações de interesse;
- IX- Propor a criação ou extinção de comissões;
- X- Requerer, justificadamente, que conste da pauta assunto da apreciação e deliberação do Plenário para reunião seguinte, bem como preferência para matéria urgente;
- XI- Requerer, justificadamente, a convocação de reuniões extraordinárias para discussão de determinada matéria;
- XII- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art.22º- As Comissões do CEDPI-PE são:

- I- PERMANENTES, de caráter técnico ou especializado, integrantes da estrutura institucional do Conselho, co-partícipes e agentes do processo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles propor, no âmbito

dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, levando ao conhecimento da Mesa Diretora para providências subsequentes;

II- TEMPORÁRIAS, criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem depois de cumprida a tarefa.

§1º- As Comissões serão paritárias, constituídas por conselheiros(as) titulares e suplentes.

§2º- Poderão participar das Comissões, colaboradores e convidados com direito a voz.

§3º- O(a) Coordenador(a) e o(a) Relator(a) das Comissões serão escolhidos(as) internamente por seus próprios membros.

§4º- Poderão ser convidadas a participar das reuniões autoridades, especialistas e pessoas com envolvimento em estudos do processo de envelhecimento do ser humano.

§5º- A Coordenação das Comissões deverá ser exercida, exclusivamente, por Conselheiro(a) do CEDPI-PE.

§6º- As Comissões poderão solicitar assessoria técnica com vistas a obter esclarecimentos pertinentes aos temas em pauta, para melhor opinarem e decidirem sobre eles.

§7º- As Comissões, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverão contar com a infraestrutura administrativa e operacional necessária.

Art.23º- São Comissões Permanentes do CEDPI-PE:

I- Comissão de Planejamento, Monitoramento e Gestão do CEDPI-PE;

II- Comissão de Normas e Acompanhamento das Legislações, Políticas Públicas e Temas Setoriais;

III- Comissão de Municipalização, Mobilização, Articulação, Divulgação e Eventos; e **IV** Comissão de Coordenação do FEDIPE, Orçamento Público e Recurso Privado.

§1º- Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral.

§2º- Para a condução da análise de questões de ordem ética o Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, dela não podendo fazer parte conselheiro(a) que deva ser objeto de investigação.

Parágrafo Único - Estas Comissões serão constituídas exclusivamente por Conselheiros(as) do CEDPI-PE, titulares e suplentes, obedecendo/observando a proporcionalidade e a paridade, com o número mínimo de 05 (cinco) membros.

Art.24º- Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral, paritária, que acompanhará o processo, desde sua instalação até a conclusão

do pleito que elegerá as entidades da sociedade civil que farão parte do CEDPI-PE e terá como competências específicas:

I - Elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste regimento, o roteiro para a realização dos procedimentos eleitorais;

II- Receber, julgar e declarar o registro das entidades da sociedade civil;

III- Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito.

Art.25º- Para a condução da análise de questões de ordem ética, O Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, em caráter temporário, dela não podendo fazer parte o conselheiro que deva ser objeto de investigação e terá como competências específicas:

I - Elaborar o Código de Ética e submetê-la ao Pleno do CEDPI-PE para aprovação;

II - Analisar denúncias recebidas referentes a normas e condutas dos Conselheiros integrantes da Secretaria Executiva do CEDPI-PE;

III - Instaurar, de ofício, procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

IV - Instruir o procedimento, que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

V - elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devido, a aplicação de penalidade.

Art.26º- Compete à Comissão de Planejamento, Monitoramento e Gestão do CEDPI-PE:

I- Coordenar o processo de elaboração / atualização do Plano Plurianual e Anual do CEDPI-PE;

II- Apoiar / monitorar as Comissões na execução das ações / atividades do Plano;

III- Monitorar a agenda de atividades e da gestão do CEDPI-PE

IV- Identificar as necessidades e as demandas de formação permanente dos(as) conselheiros(as) para o exercício de suas competências e atribuições no CEDPI-PE e apresentar estratégia de ação;

V- Incentivar e apoiar estudos e pesquisas no âmbito da promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa;

VI- Articular com conselhos de políticas públicas estaduais e municipais, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e de pesquisa, a fim de contribuir com o processo de desenvolvimento científico e tecnológico e aprimoramento das políticas públicas;

Art.27º- Compete à Comissão de Normas e Acompanhamento das Legislações, Políticas Públicas e Temas Setoriais:

- I- Estabelecer prioridade de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência a pessoa idosa;
- II- Elaborar critérios de cadastramento das entidades e organizações de atendimento, assistência, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito estadual, observando critérios previamente estabelecidos em Resolução do CEDPIPE;
- III- Manter atualizado o banco de dados com o cadastro das entidades;
- IV- Analisar, de acordo com os critérios estabelecidos, o cadastramento de entidades de assistência, atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, submetendo- os a aprovação final do Pleno do Conselho;
- V- Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva política em conjunto com a Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa;
- VI- Estabelecer critérios para realizar eleição das entidades representativas da sociedade civil que deverão compor o CEDPI-PE;
- VII- Propor diretrizes para reformulação das políticas de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VIII- Monitorar e avaliar o desenvolvimento de execução da Política de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- IX- Oferecer subsídios ao Governo, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente às políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- X- Estabelecer critérios de prioridade para a utilização dos recursos em programas, projetos e ações de promoção, proteção, defesa de direitos e assistência à pessoa idosa, bem como fiscalizar a sua aplicação;
- XI- Convocar e organizar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco, observando as normas e orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI.

Art.28º- Compete à Comissão de Municipalização, Mobilização, Articulação, Divulgação e Eventos:

- I- Incentivar a criação e estimular funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II- Propiciar apoio técnico e promover formação/atualização/capacitação para os Conselhos Municipais e às Entidades da Sociedade Civil, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos da pessoa idosa;

- III- Incentivar e apoiar ações, estudos e pesquisas no âmbito da promoção, proteção e defesa de direitos à pessoa idosa;
 - IV- Mobilizar e promover a articulação e a integração do CEDPI-PE com os Conselhos Municipais;
 - V – Manter atualizado o cadastro dos Conselhos Municipais;
 - VI- Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular por meio de organizações representativas, nos programas, projetos e ações de atendimento dos direitos da pessoa idosa;
 - VII - Propiciar apoio aos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a entidades da sociedade civil no sentido de tornar efetivos os princípios, diretrizes e direitos que venham a ser estabelecidos no Estado;
 - VIII- Elaborar material de divulgação a ser veiculado em campanhas, meios de comunicação, com a finalidade de divulgar o trabalho realizado com a pessoa idosa;
 - IX- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
 - X- Promover e apoiar atividades, campanhas educativas e eventos acerca do envelhecimento e dos direitos assegurados à pessoa idosa;
 - XI- Identificar, sensibilizar, articular e mobilizar pessoas e instituições que repliquem as ações voltadas à pessoa idosa;
 - XII- Articular a participação das demais Comissões no sistema de visibilidade das ações do CEDPI-PE.
- Art.29º-** Compete à Comissão de Coordenação do FEDIPE, Orçamento Público e Recursos Privados.
- I- Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais, definir políticas de aplicação dos recursos do referido Fundo;
 - II- Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva política em conjunto com a Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa;
 - III - Controlar e fiscalizar a administração do Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FEDIPE,
 - IV- Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do FEDIPE, o qual integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual;
 - V- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos seus recursos;
 - VI- Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os seus resultados financeiros;
 - VII- Avaliar e aprovar os seus balancetes trimestrais e o seu balanço anual;



- VIII-** Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das suas atividades;
- IX-** Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no seu planejamento, execução e controle das ações;
- X-** Fiscalizar os programas desenvolvidos com seus recursos, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo, sempre que necessária;
- XI-** Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com seus recursos;
- XII-** Publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CEDPI-PE, referentes ao FEDIPE;
- XIII-** Fiscalizar a utilização dos recursos nos programas e ações de assistência à pessoa idosa no âmbito governamental e sociedade civil, visando adequada utilização dos recursos concedidos.
- Art.30º-** A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões, em caráter permanente ou temporário, que terão essencialmente a responsabilidade de complementar a atuação do CEDPI-PE.
- Art.31º-** As Comissões Temporárias, instituídas pelo Plenário do CEDPI-PE têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira com prazo determinado de funcionamento.
- Art.32º-** A composição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.
- §1º-** As Comissões serão dirigidas por 01 um(a) Coordenador(a) e 01 um(a) Relator(a) designado(a) pelos(as) conselheiros(as).
- §2º-** Nenhum(a) conselheiro(a) poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões.
- §3º-** Será substituído(a) o(a) conselheiro(a) da comissão que faltar, duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião. A Secretaria Executiva comunicará ao Plenário para providenciar a substituição.

SUBSEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES E RELADORES DAS COMISSÕES



Art.33º- Os(as) Coordenadores(as) das Comissões terão as seguintes atribuições: I- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;

II- Coordenar os trabalhos;

III- Articular ações junto às demais comissões;

IV- Articular junto a Secretaria Executiva do CEDPI-PE condições necessárias para que a comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

V- Fazer propositiva de suas matérias ao Plenário;

Art.34º- Os(as) Relatores(as) das Comissões terão as seguintes atribuições:

I- Registrar o assunto em pauta e arquivar em pasta própria de cada comissão;

II- Apresentar à Secretaria Executiva do CEDPI-PE, relatório e frequência da reunião realizada

SEÇÃO V

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.35º O CEDPI-PE contará com uma Secretaria Executiva, órgão de apoio operacional e administrativo subordinado à Presidência e ao Plenário.

§1º- A Secretaria Executiva é órgão vinculado à Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico- administrativo ao conselho, suas comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

§2º- A Secretaria Executiva é apoiada administrativa e tecnicamente por servidores da Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa e de seus órgãos, de outras Secretarias e Instituições Públicas colocados à disposição, ou contratados especificadamente para esse apoio.

Parágrafo Único - A substituição do(a) Secretário(a) Executivo(a) poderá ser proposta pelo Plenário à Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa, no caso de descumprimento do presente

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



Regimento ou de inoperância em suas funções.

Art.36º- Compete à Secretaria Executiva:

- I- Inscrever entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa de âmbitos estadual, assim como manter banco de dados referente aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II- Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões, da Presidência, e da Plenária do CEDPI-PE;
- III- Operacionalizar o sistema de informação para a área de atendimento a pessoa idosa;
- IV- Responsabilizar-se pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- V- Manter arquivo das súmulas das reuniões das comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CEDPI-PE;
- VI- Recolher informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando e fornecendo-as aos(as) Conselheiros(as) na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

Art.37º- A Secretaria Executiva será coordenada por um(a) Secretário(a) Executivo(a) contando com uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio.

Art.38º- Compete ao(a) Secretário(a) Executivo(a):

- I- Organizar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos(as) conselheiros(as) e outras providências;
- II- Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao(a) Presidente(a) da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- III- Encaminhar às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV- Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao plenário;
- V- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEDPI-PE de suas comissões;

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA

- VI- Encaminhar ao plenário, propostas de Convênios de Cooperação Técnica, visando à implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;
- VII- Atualizar permanentemente as informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VIII- Protocolar os documentos e despachar os processos e expedientes de rotina;
- IX- Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CEDPI-PE;
- X- Dar o suporte técnico – operacional ao CEDPI-PE, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- XI- Buscar e sistematizar as informações que permitam ao CEDPI-PE, tomar as decisões previstas em lei;
- XII- Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pela Plenária;
- XIII- Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;
- XIV- Propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- XV- Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Presidência;
- XVI- Encaminhar para publicação no Diário Oficial e outros meios de comunicação todas as decisões proferidas pela Plenária;
- XVII -Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformação com determinações da Presidência e da Plenária;
- XVIII- Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- XIX- Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Art.39º Compete à Equipe Técnica:

- I- Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, sob orientação da Presidência, da Plenária e/ou do secretário(a) executivo(a);
- II- Preparar e coordenar eventos promovidos pela plenária, relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de atendimento à Pessoa Idosa;

- III- Obter dados e sistematizar informações que permitam ao CEDPI-PE tomar decisões previstas em lei;
- IV- Participar das comissões, subsidiando suas atividades;
- V- Participar de reuniões e eventos quando designado(a) pela Mesa Diretora, e/ou pelo(a) secretário(a) executivo(a).

Parágrafo Único - Para compor a Equipe Técnica o CEDPI-PE poderá solicitar técnicos de órgãos estaduais.

Art.40º- Compete à Equipe de Apoio:

- I- Apoiar o(a) Secretário(a) Executivo(a) e a Equipe Técnica;
- II- Participar de reuniões e eventos quando designado(a) pela Mesa Diretora, e/ou pelo(a) secretário(a) executivo(a);
- III - Zelar pelas correspondências do CEDPI-PE;IV- Organizar arquivos e biblioteca;
- IV- Organizar arquivos e biblioteca;
- V- Auxiliar na preparação das reuniões do CEDPI;
- VI- Auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição de Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e de entidades e organizações de atendimento ao idoso;
- VII- Acompanhar Diários Oficiais no que se refere a publicações de interesse do CEDPI-PE;
- VIII- Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência, de natureza colegiada, e/ou pelo(a) secretário(a) executivo(a);
- IX- Viabilizar operativamente o orçamento do CEDPI-PE;
- X- Responsabilizar-se pela solicitação de material de expediente e consumo para o Conselho;
- XI- Realizar a informatização dos serviços.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art.41º- As normas de organização das Eleições do CEDPI-PE serão definidas através de Resolução própria, aprovada pelo plenário, de conformidade com a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

Art.42º- As eleições do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE, deverão processar-se nos

termos da Lei nº. 15.446/14.

Art.43º- A convocação deverá ser feita através de ampla divulgação, por publicações de Editais no Diário Oficial do Estado e/ou em jornais de grande circulação e demais meios de comunicação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da eleição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44º- Caberá ao Poder Executivo Estadual, através da Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa, garantir ao CEDPI-PE todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais necessários a seu pleno e regular funcionamento.

Art.45º- O CEDPI-PE poderá organizar Plenárias Estaduais e Regionais, mesas- redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências e o controle social.

Art.46º- As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento deverão ser apreciadas em Reunião Extraordinária, convocada especialmente para este fim e aprovada por 2/3 (dois terços) dos(as) seus(as) conselheiros(as).

Art.47º- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CEDPI-PE.

Art.48º- Este Regimento entra em vigor, após aprovação pelo Plenário do CEDPI-PE e na data de sua publicação.

Art.49º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

TERCEIRA PARTE *Assuntos de Pessoal*

Sem alterações.

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Disciplinares

Sem alterações.

11 de Setembro de 2023.

Ana Carolina Pessoa Cabral

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.